

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 764 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera a Lei 711 de 27 de Dezembro de 2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 31 da Lei Municipal Nº 711 de 27 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31. Art. 31. Poderão beneficiar-se de descontos e incentivos neste imposto:*

*(...)*

*§4º Ao contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto em parcela única, poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento), sobre o montante apurado após aplicação dos demais descontos, e se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento ou outra data determinada por regulamentação do Poder Executivo.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 23 dias de setembro de 2020.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andrezza Candido Cavalcanti  
**Código Identificador:389CD7CD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/09/2020. Edição 2540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>